



# Programa Operacional Regional do Algarve

Concurso para apresentação de candidaturas

AVISO N.º ALG – 38 – 2018 – 08

**Modelos de apoio à vida independente (MAVI)**

**EIXO PRIORITÁRIO: 6** – Afirmar a coesão social e territorial

**OBJETIVO TEMÁTICO: 9** – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 9.4** – Melhoria do acesso a serviços sustentáveis, de grande qualidade e a preços comportáveis, mormente cuidados de saúde e serviços sociais de interesse geral

**OBJECTIVO ESPECIFICO: 9.4.1-** Aumentar a qualidade e diversificar a oferta de serviços e de respostas sociais e de saúde

**FUNDO ESTRUTURAL:** Fundo Social Europeu

**TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 38** – Serviços e redes de intervenção social de saúde

**TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO:** Modelos de apoio à vida independente para pessoas com deficiência.

**ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO:** Região do Algarve

**DATA DE ABERTURA:** Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso

**DATA DE ENCERRAMENTO:** 45 dias após a data de abertura (incluindo esse dia), até às 18H00

1.	PREÂMBULO .....	4
2.	ÂMBITO/OBJETIVOS .....	4
3.	AÇÕES ELEGÍVEIS .....	4
4.	DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER.....	5
5.	BENEFICIÁRIOS.....	5
6.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS .....	5
7.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS .....	6
8.	DESTINATÁRIOS .....	8
9.	ORGANISMO INTERMÉDIO .....	9
10.	DURAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	9
11.	CALENDÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS .....	9
12.	NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO .....	10
13.	ÁREA GEOGRÁFICA .....	10
14.	PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	10
15.	DOCUMENTOS ADICIONAIS.....	10
16.	EFICIÊNCIA E RESULTADOS.....	11
17.	FORMA, MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS .....	13
18.	REGRAS DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS.....	14
19.	DESPESAS ELEGÍVEIS.....	14
20.	DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS.....	17
21.	PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS.....	18
22.	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO .....	21
23.	REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO .....	21
23.1	MODALIDADE DE REEMBOLSO DOS CUSTOS ELEGÍVEIS EFETIVAMENTE INCORRIDOS E PAGOS .....	21
23.2	MODALIDADE DE MONTANTE FIXO (OPERAÇÕES DE REDUZIDA DIMENSÃO).....	22
24.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES....	23
25.	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS .....	23
26.	OUTRAS DISPOSIÇÕES .....	23
27.	PONTO DE CONTACTO .....	24

Concurso para apresentação de candidaturas -  
Eixo 6 - Afirmar a coesão social e territorial  
Modelos de apoio à vida independente (MAVI)

28.	ANEXO 1 – MEMÓRIA DESCRITIVA –AUXILIAR DE PREENCHIMENTO .....	25
29.	ANEXO 2 – GRELHA DE ANÁLISE.....	26
30.	ANEXO 3- PRAZOS PARA ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS .....	29

## 1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por RE\_ISE, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 181-C/2015, n.º 265/2016, e n.º 41/2018, de 19 de junho, 13 de outubro, e de 1 de fevereiro respetivamente, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo o respetivo aviso publicitado no Portal do Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), bem como no sítio da internet do Programa Operacional Regional do Algarve, doravante designado por CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), para o período de programação 2014-2020.

## 2. Âmbito/Objetivos

Nos termos do n.º 3 do artigo 174.º do RE\_ISE, conjugado com o disposto no artigo 2.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, constituem objetivos da presente tipologia de operações:

- a) Disponibilizar um **serviço de assistência pessoal** de apoio à pessoa com deficiência ou incapacidade para a realização de atividades que, em razão das limitações decorrentes da sua interação com as condições do meio, não possa realizar por si própria;
- b) Criar os **Centros de Apoio à Vida Independente (CAVI)**, entidades beneficiárias e responsáveis pela promoção e disponibilização de assistência pessoal às pessoas com deficiência ou incapacidade.

## 3. Ações elegíveis

Nos termos da alínea c) do artigo 175.º do RE\_ISE, são elegíveis, para efeitos de financiamento, as ações enquadráveis na Assistência Pessoal.

Assim, conforme o disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, são financiadas as atividades decorrentes do exercício das atribuições dos Centros de Apoio à Vida Independente (CAVI), no âmbito da organização e funcionamento dos serviços de assistência pessoal, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, concretizadas em atividades com a seguinte classificação:

- a) Funcionamento da estrutura de apoio;
- b) Ações de formação;
- c) Encontros, seminários, workshops, ações de divulgação;

d) Outras atividades (complementares e no âmbito das atribuições do CAVI, não enquadráveis nas classificações anteriores).

#### 4. Dotação indicativa do fundo a conceder

O financiamento público para o presente concurso é de €4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil euros).

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (FSE) em 80%, ou seja, €3.360.000,00 (três milhões trezentos e sessenta mil euros) e pela Contribuição Pública Nacional em 20%, ou seja €840.000,00 (oitocentos e quarenta mil euros).

A dotação afeta ao presente concurso poderá ser reforçada por decisão da AG.

#### 5. Beneficiários

De acordo com a alínea a) do artigo 176.º do RE\_ISE conjugada, com o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, podem aceder aos apoios concedidos, no âmbito da presente tipologia de operações, as pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, concretamente os Centros de Apoio à Vida Independente (CAVI), com natureza jurídica de Organização Não Governamental das Pessoas com Deficiência (ONGPD) e estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), devidamente reconhecidos pelo INR, I.P., nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro.

O CAVI é a estrutura de gestão de Apoio à Vida Independente responsável pela disponibilização da assistência pessoal às pessoas com deficiência de acordo com o estabelecido nos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, devendo organizar-se como núcleo autónomo no seio de uma ONGPD com estatuto de IPSS e, sempre que possível, privilegiar a integração de pessoas com deficiência.

Para efeitos do prazo para reconhecimento das entidades beneficiárias e nos termos do disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, a entidade deve comprovar que lhe foi atribuído o estatuto de IPSS, aquando da notificação do termo de aceitação da candidatura.

#### 6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual:

- Estão legalmente constituídos;
- Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;

- Podem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- Possuem, ou podem assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Apresentam uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstram ter capacidade de financiamento da operação;
- Não apresentam a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Encontram-se, no âmbito do FSE, certificadas ou recorrerem a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível;
- Não detêm, nem tenham detido, capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Que não estão impedidos de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;
- Não têm salários em atraso (*cf. al. I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação dada pelo Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto*).

## 7. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere aos beneficiários o direito:

- À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos,

forma e procedimentos estabelecidos no ponto 21 do presente aviso;

- Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 17 e 23 e processado dentro dos prazos e em conformidade procedimentos constantes dos pontos 23;
- Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 25.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 24 do presente aviso;
- Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;

- Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Os beneficiários ficam ainda obrigados a:

- Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- Registrar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo CRESC Algarve 2020, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Aos beneficiários assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

## 8. Destinatários

De acordo com o n.º 3, do artigo 174.º do RE\_ISE, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, são destinatários das ações previstas no ponto 3 do presente aviso, as pessoas com deficiência ou incapacidade que necessitam de apoio para prosseguir a sua vida de forma independente, em conformidade com as seguintes condições de elegibilidade estabelecidas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro:

- a) São destinatárias de Assistência Pessoal, as Pessoas com deficiência certificada por Atestado Médico de Incapacidade Multiuso ou Cartão de Deficiente das Forças Armadas, com grau de incapacidade igual ou superior a 60% e idade igual ou superior a 16 anos.



- b) As pessoas com deficiência intelectual, as pessoas com doença mental e as pessoas com Perturbação do Espectro do Autismo (PEA), com idade igual ou superior a 16 anos podem ser destinatárias de assistência pessoal, independentemente do grau de incapacidade que possuam.
- c) As pessoas com deficiência com idade igual ou superior a 16 anos que se encontrem abrangidas pela escolaridade obrigatória apenas podem beneficiar de assistência pessoal fora das atividades escolares.
- d) Os maiores declarados interditos podem beneficiar de assistência pessoal devendo ser assegurada a sua participação ativa no processo da formação da vontade e na efetivação das decisões, sem prejuízo do regime legal das incapacidades e respetivo suprimento.

## 9. Organismo intermédio

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, e tendo por base o contrato de delegação de competências celebrado com a Autoridade de Gestão, o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.) assume a qualidade de Organismo Intermédio, exercendo as seguintes competências:

- Análise de admissibilidade e técnica das candidaturas e dos pedidos de alteração;
- Realização das verificações no local em regime de parceria com a Autoridade de Gestão, sendo responsável pelas verificações que incidem sobre o campo técnico das operações.

## 10. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente concurso têm uma duração máxima de 36 meses, devendo, no limite, estar concluídas até 06 de setembro de 2021.

As ações integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do nº 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura.

## 11. Calendário para apresentação de candidaturas

O período para apresentação das candidaturas decorre das 9H00 do dia útil seguinte à publicação até às 18:H00 do quadragésimo quinto dia após a data de abertura.

Aconselha-se os beneficiários a acautelar a submissão atempada das candidaturas, evitando a submissão das mesmas nos últimos dias do prazo.

## 12. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

Os beneficiários devem apresentar, no âmbito deste concurso, uma única candidatura.

## 13. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis os projetos que se localizem na região NUTS II do Algarve, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 171.º do RE\_ISE, sendo que a elegibilidade geográfica é determinada pela localização do projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do citado artigo.

## 14. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

## 15. Documentos adicionais

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload* no ecrã Documentos, a seguinte documentação:

- ✓ **Memória descritiva da operação da candidatura** (Anexo 1), da qual constem, designadamente os seguintes elementos:
  - Fundamentação da candidatura, em particular o seu contributo para os objetivos da tipologia de operações;
  - Identificação das habilitações e experiência profissional dos recursos humanos afetos à operação;
  - Orçamento com a explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado, por rubrica e subrubrica de custos, bem como por ação ou atividade. Salienta-se que para a explicitação dos cálculos que sustentam o montante

financeiro solicitado para os encargos com os/as Assistentes Pessoais deve ser devidamente preenchido o quadro que integra o ponto 3 do Anexo 1 do auxiliar de preenchimento da memória descritiva, considerando a previsão do n.º total de horas de apoio a prestar aos destinatários e a contratualizar nos Planos Individualizados de Assistência Pessoal;

- ✓ Documento comprovativo do Reconhecimento da Entidade enquanto CAVI, emitido pelo INR, I.P.
- ✓ Documento comprovativo da deficiência ou incapacidade de Membro(os) da Equipa do CAVI;
- ✓ Documento comprovativo da deficiência ou incapacidade de Membro(os) dos Órgãos Sociais do CAVI;
- ✓ Documentação relevante para o desempate entre candidaturas, nos termos previstos no ponto 21. Processo de análise e decisão das candidaturas, do presente aviso;
- ✓ Outros documentos relevantes para a avaliação dos critérios de seleção da grelha de análise da candidatura (**Anexo 2**);
- ✓ Nas operações iniciadas em data anterior à sua submissão, a lista global dos contratos assinados que se encontram associados à execução da operação e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública. Da referida lista devem constar os seguintes elementos:
  - ✓ N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
  - ✓ Tipo de procedimento;
  - ✓ Designação do contrato;
  - ✓ Data de lançamento do procedimento;
  - ✓ Data de adjudicação;
  - ✓ NIF e denominação do fornecedor;
  - ✓ Data de assinatura do contrato
  - ✓ Valor total do contrato (com e sem IVA).

## 16. Eficiência e resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção

de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do RE\_ISE são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura o beneficiário apresenta as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Desta forma, serão contratualizados com a Autoridade de Gestão os indicadores identificados de seguida.

Indicador		Unidade	
Indicador de Realização	de Planos individualizados de Assistência Pessoal	N.º	n.d. <sup>1</sup>
Indicador de Resultado	de Planos individualizados de Assistência Pessoal Concluídos	%	70%

**Fórmula de Cálculo para apuramento da meta do Indicador de Resultado:**

$$\frac{N.º \text{ de Planos individualizados de Assistência Pessoal concluídos}}{N.º \text{ de Planos individualizados de Assistência Pessoal}} \times 100\%$$

Para efeitos de aferição do Indicador de Resultado, são contabilizados todos os Planos individualizados de Assistência Pessoal que chegam ao seu termo.

Prosseguindo uma orientação para resultados, a entidade beneficiária deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente em sede de saldo final, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 90% do contratualizado.

Em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a não consecução dos resultados contratados constitui fundamento para reduzir ou

<sup>1</sup> Tendo em consideração que é o primeiro concurso da tipologia de operações, e tratando-se de uma tipologia de operações nova não existe histórico da intervenção, pelo que não foi definida uma meta de realização para o presente concurso.

revogar o apoio à operação considerando-se, em função da sua dimensão e da forma do apoio escolhido, o seguinte:

- **Na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos**, caso se verifique, em sede de saldo, o incumprimento das metas de realização ou de resultado referentes aos participantes empregados será aplicada uma correção financeira. Essa correção será proporcional à percentagem do incumprimento, ponderando, de forma equitativa, a meta do indicador de realização e do indicador de resultado sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo.
- **Na modalidade de montante fixo, nas operações de reduzida dimensão**, a penalização por incumprimento de qualquer uma das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

Saliente-se que para efeitos de cálculo do indicador de resultado (em percentagem), ter-se-á por base o valor aprovado em sede de saldo para o indicador de realização.

Para comprovar o cumprimento das metas acordadas em sede de candidatura, a evidência documental privilegiada a apresentar pela entidade beneficiária, deverá ser o Plano Individualizado de Assistência Pessoal (PIAP) de cada pessoa destinatária, instrumento instituído pelo artigo 7.º do Decreto-Lei nº 129/2017, de 9 de outubro, e cujo Modelo foi aprovado nos termos do disposto no artigo 8.º do mesmo diploma, através da Deliberação n.º 7/2017, do INR, I.P..

## 17. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 172.º do RE\_ISE conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

No entanto, considerando o disposto no n.º 8 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, conjugado com o artigo 2.º do artigo 172.º do RE\_ISE, na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda 50.000 €, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, segundo a modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa (*vide* ponto 23.2 do presente aviso).

Os custos elegíveis no âmbito de operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando-se, para esse efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto das ações propostas a financiamento.

Face a esta disposição, os beneficiários devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, mesmo em candidaturas que envolvam montantes financeiros superiores aos 50.000 €, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante *upload* de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

## 18. Regras de elegibilidade das despesas

Nas modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos e de custos simplificados de taxa fixa (para a categoria de despesas que tem que ser documentalmente comprovada), as despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.
- Forem efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Forem realizadas e pagas dentro do período elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, 60 dias úteis antes da apresentação da candidatura e 45 dias úteis após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito, a data que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

## 19. Despesas elegíveis

No âmbito do presente aviso, e no que se refere às candidaturas financiadas nas modalidades de custos reais, são elegíveis as despesas previstas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, aplicando-se os limites aí definidos, conjugado com o disposto no Decreto-lei n.º 129/2017, de 9 de outubro e na Portaria n.º 342/2017, de 9 de novembro.

No âmbito dos projeto-piloto de assistência pessoal, nos termos do n.º1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º129/2017, de 9 de outubro, são elegíveis os seguintes custos:

- a) Encargos com o funcionamento do CAVI;
- b) Encargos com pessoal afeto à operação, incluindo as despesas com a remuneração base da direção técnica que assume a coordenação do CAVI, despesas de remuneração de pessoal técnico, bem como as despesas de remuneração dos ou das assistentes pessoais;

Concurso para apresentação de candidaturas –  
Eixo 6 – Afirmar a coesão social e territorial  
Modelos de apoio à vida independente (MAVI)

- c) Despesas com transporte e ajudas de custo com pessoal vinculado ao CAVI, quando a elas houver lugar, de acordo com as regras e os montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 9 a 18.

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo n.º 37.º do Decreto-lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, os encargos com o funcionamento do CAVI previstos na alínea a) do n.º1 do mesmo artigo, incluem:

- a) Os encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações, as despesas com a elaboração de diagnósticos de necessidades dos destinatários finais do apoio, divulgação da operação, recrutamento e seleção de candidatos a assistentes pessoais, aquisição de livros e documentação técnica, despesas realizadas com deslocações e visitas, desde que razoáveis, adequadas e pertinentes face à definição do modo como se desenvolvem as atividades de apoio à vida independente, de acordo com o previsto no plano individualizado de assistência pessoal, e ainda as decorrentes da aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação das operações e dos seus resultados globais, com exceção das previstas na alínea b) do número anterior;
- b) Os encargos gerais do projeto, outras despesas necessárias à conceção, desenvolvimento e gestão da operação apoiada, nomeadamente as despesas correntes com energia, água, comunicações, materiais consumíveis e bens não duradouros, as despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, as despesas com consultas jurídicas e com peritagens técnicas e financeiras;
- c) As despesas com o aluguer, ou amortizações de equipamentos diretamente relacionados com a operação, e as despesas com rendas, ou amortizações das instalações onde a operação decorre;
- d) As despesas com a atividade formativa, as quais devem respeitar os limites máximos previstos no n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não podendo exceder na sua globalidade o montante definido na alínea c) do artigo 4.º da Portaria n.º 342/2017, de 9 de novembro, que estabelece os critérios, limites e rácios necessários à execução do «Programa MAVI»;
- e) As despesas com a atividade prevista na alínea anterior podem integrar encargos com alojamento, alimentação e transporte dos formadores externos, quando previsto nos contratos de prestação de serviços, desde que obedeçam às regras e aos montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 9 a 18.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 37.º do Decreto-lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, bem como para a determinação do montante global das despesas elegíveis com a atividade formativa, previstas na alínea d) do n.º 2, do mesmo artigo, **são fixados os seguintes limites às despesas elegíveis**, nos termos previstos do artigo 4.º da Portaria n.º 342/2017, de 9 de novembro, sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 60-A/2017, de 2 de março, na sua atual redação:

- a) Os encargos com o funcionamento do CAVI são elegíveis até ao limite de 115.000,00 € por candidatura, durante o período total a que respeita o financiamento, os quais não englobam as despesas com a atividade formativa referidas na alínea c);
- b) No que concerne aos encargos com pessoal afeto à operação:
  - As despesas com a remuneração base da direção técnica que assume a coordenação do CAVI são elegíveis até ao limite de 1.200,00 € por mês e por pessoa;
  - As despesas com a remuneração de pessoal técnico são elegíveis até ao limite de 1.100,00 € por mês e por pessoa;
  - As despesas com a remuneração dos ou das assistentes pessoais são elegíveis até ao limite de 900,00€ por mês, para um horário de 40 horas semanais (nos casos em que o ou a assistente seja contratado ou contratada para uma carga semanal inferior a 40 horas, o mencionado limite mensal deve ser ajustado proporcionalmente);
  - São ainda elegíveis os encargos obrigatórios da entidade patronal associados às despesas com remunerações acima identificadas, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração.

Os encargos com pessoal afeto à operação devem ser calculados nos termos do disposto na alínea a) do artigo 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, tendo por base, no caso de pessoal não afeto a tempo completo, o número de horas mensais de trabalho dedicadas à operação (suportadas pelo Mapa de Registo Horário de Tarefas), com base na fórmula de cálculo do custo horário prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º:

$$\frac{\text{Rbm} \times \text{m}}{48 \text{ (semanas)} \times \text{n}}$$

Rbm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração;

m = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios de férias e de Natal, quando a estes haja lugar;

n = número de horas semanais do período normal de trabalho.



No que se refere às despesas com a remuneração dos ou das assistentes pessoais, importa ainda ter em atenção que as mesmas devem ser pagas de acordo com o número de horas de assistência pessoal efetivamente prestadas por cada assistente, em conformidade com o contratualizado nos correspondentes Planos Individualizados de Assistência Pessoal dos destinatários, com base na fórmula de cálculo do custo horário acima identificada.

Face a esta disposição particular, e para efeitos de apuramento do limiar de elegibilidade das despesas com a remuneração dos ou das assistentes pessoais, os beneficiários deverão explicitar, em sede de candidatura, a estimativa do número de horas de apoio a prestar às pessoas destinatárias.

- c) As despesas com a atividade formativa previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro devem respeitar os limites máximos previstos no n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não podendo exceder na sua globalidade o montante de 4.000,00€ por candidatura, durante o período total a que respeita o financiamento.

Não obstante o cumprimento dos limites às despesas elegíveis nos termos previstos na Portaria n.º 342/2017, de 9 de novembro e sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 60-A/2015, 2 de março, na sua atual redação, cada projeto poderá ser apoiado até ao limite máximo de 1 400 000 € (um milhão e quatrocentos mil euros) para o período máximo de duração da candidatura (36 meses), conforme o definido no presente aviso. Acresce referir que as candidaturas com duração inferior aos 36 meses, serão alvo de um ajustamento no valor do apoio financeiro a aprovar em sede de análise.

Os beneficiários devem, ainda, respeitar as orientações técnicas emitidas pela Autoridade de Gestão em matéria de elegibilidade de despesas, nomeadamente através de Circulares Normativas que se encontram disponíveis na respetiva página da internet.

## 20. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num

quantitativo unitário inferior a 250 €;

- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela Autoridade de Gestão;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas;
- Despesas decorrentes de operações cujo beneficiário não declare a inexistência de salários em atraso.

Sem prejuízo do acima exposto, no âmbito do presente Aviso não são elegíveis os encargos com formandos.

## 21. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

O INR, I.P., enquanto Organismo Intermédio do CRESA Algarve 2020, é responsável pela análise de admissibilidade e análise técnica das candidaturas. À Autoridade de Gestão compete a análise financeira das mesmas.

Após a análise da admissibilidade e previamente à apreciação de mérito, cada candidatura é sujeita a uma avaliação técnica com vista à verificação do cumprimento de 2 requisitos essenciais:

Requisito 1: Um CAVI só pode funcionar com um mínimo de 10 e um máximo de 50 pessoas destinatárias de assistência pessoal ou, excecionalmente, em casos devidamente fundamentados sujeitos a autorização do INR, I.P. pode o CAVI disponibilizar assistência pessoal a mais de 50 pessoas, nos termos dos n.º 4 e 5 do artigo 31.º do DL n.º 129/2017, de 9 de outubro;

Requisito 2: A Equipa do CAVI é constituída por técnicos e técnicas com habilitações de nível superior, nomeadamente nas áreas de estudo e de formação de psicologia, sociologia, gestão e administração, serviço social e reabilitação, nos termos do n.º 1 do artigo 24º do DL n.º 129/2017, de 9 de outubro.

O mérito da operação é determinado em função da pontuação de cada critério de seleção, de acordo com os elementos apresentados pelo beneficiário na sua candidatura e a sua relevância ponderada, consubstanciados numa Grelha Técnica de Análise, em **Anexo 2** (ver a grelha de análise com os respetivos critérios de seleção).

A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, que deverá igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (≥50% a <70%);
- Bom (≥70% a <90%);
- Elevado (≥90%).

O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.

Enquanto o beneficiário não apresentar histórico de formação financiada, em termos de operações executadas, já encerradas, o critério A.2 (Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário) não é alvo de pontuação, procedendo-se à aplicação de um “Fator de ajustamento por não aplicabilidade do Critério A.2”.

A aplicação do referido fator visa garantir a atribuição de uma proporção do valor médio do critério em referência (pontuação máxima do critério/2 = 40/2 = 20 pontos), em função do limiar de pontos obtidos em todas as categorias da Grelha (que, no máximo, poderá atingir 90 pontos), ponderado o peso do critério em apreço, nos seguintes termos:  $\Sigma$  Pontuação média atribuída nas várias categorias da Grelha de Análise \* (20/2) / (100-(40/2)).

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeito de desempate entre candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

Assim, as entidades devem anexar à candidatura elementos que permitam validar esta informação: Anexo A – Quadro de Pessoal do Relatório Único e Ata da nomeação da direção.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão do CRESC Algarve 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do procedimento concursal.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. Não se verificando resposta, no prazo de 10 dias úteis, poderá o procedimento prosseguir apenas com os dados disponíveis e eventuais consequências ao nível da seleção da candidatura, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam essenciais para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

O beneficiário é ouvido no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta do Anexo 3 (ver fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias

úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

## 22. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

O INR, I.P., enquanto Organismo Intermédio do CRESC Algarve 2020, é responsável pela análise de admissibilidade e análise técnica dos pedidos de alteração. À Autoridade de Gestão compete a análise financeira dos mesmos.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

## 23. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

### 23.1 Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;

- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do RE\_ISE.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução física da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

### **23.2 Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)**

O beneficiário tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total de financiamento público, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última ação.

A subvenção apenas é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura, para os indicadores de realização e de resultado, foram cumpridas integralmente (em simultâneo). Significa isto que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago qualquer montante de subvenção.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

#### **24. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), adotando, igualmente, o logotipo do Organismo Intermédio (INR,I.P.), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.eu/info/>.

#### **25. Divulgação dos resultados**

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso no portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>).

#### **26. Outras disposições**

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, a Portaria n.º 342/2017, de 9 de novembro, e de forma subsidiária o Decreto-Lei n.º 159/2014, de

Concurso para apresentação de candidaturas -  
Eixo 6 - Afirmar a coesão social e territorial  
Modelos de apoio à vida independente (MAVI)

27 de outubro, na sua atual redação, a Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e a Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, bem como os regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.ºs 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

## 27. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), e no sítio do CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

Praça da Liberdade n.º 2, 8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200 / Correio eletrónico: [algarve2020@ccdr-alg.pt](mailto:algarve2020@ccdr-alg.pt)

Instituto Nacional para a Reabilitação

Av. Conde de Valbom, 63, 1069-178 Lisboa

Telefone: +351 215 952 770/ Correio eletrónico: [INR-Candidaturas.MAVI@inr.mtsss.pt](mailto:INR-Candidaturas.MAVI@inr.mtsss.pt)

Faro, 07 de maio de 2018

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”  
O Presidente da Comissão Diretiva



Francisco Serra



## 28. Anexo 1 – Memória Descritiva –Auxiliar de preenchimento

### Fundamentação da candidatura:

Pretende-se que seja efetuada uma fundamentação genérica da candidatura e, em particular, do seu contributo para os objetivos da operação.

Através deste documento, a anexar no ecrã “documentos” do Formulário de candidatura, a entidade beneficiária deverá fundamentar adequadamente a sua candidatura, tendo também em conta os critérios da grelha de análise anexa ao Aviso, devendo apensar todos os documentos que considere relevantes, para efeitos de comprovação ou apresentação de evidência(s), a considerar em sede de análise da candidatura.

### Identificação das habilitações e experiência profissional dos recursos humanos a afetar à operação:

Pretende-se que seja efetuada uma breve caracterização dos recursos humanos a afetar à operação e, se aplicável, a identificação do n.º de elementos da equipa técnica do CAVI com deficiência ou incapacidade (n.º 4 do artigo 24.º do DL n.º 129/2017, de 9 de outubro), anexando os comprovativos no ecrã “documentos” do formulário de candidatura (ponto 15 do Aviso).

### Explicitação dos métodos de cálculo que sustentem o montante de financiamento solicitado, por rubrica e subrubrica de custos, bem como por atividade:

Pretende-se que seja apresentado orçamento com a explicitação dos métodos de cálculo que sustentem o montante de financiamento solicitado por rubrica e subrubrica de custos, bem como por atividade e, em particular, os encargos com pessoal afeto à operação, que devem ser calculados nos termos do disposto na alínea a) do artigo 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, tendo por base, no caso de pessoal não afeto a tempo completo, o n.º de horas mensais de trabalho dedicadas à operação (suportadas pelo Mapa de Registo Horário de Tarefas), com base na fórmula de cálculo do custo horário prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e abaixo apresentada. No que se refere em concreto às despesas com a remuneração dos ou das Assistentes Pessoais, importa ter em atenção que as mesmas devem ser pagas de acordo com o n.º de horas de assistência pessoal efetivamente prestadas por cada assistente, em conformidade com o contratualizado nos Planos Individualizados de Assistência Pessoal, sendo necessário explicitar, em sede de candidatura, a estimativa do número de horas de apoio a prestar pelos Assistentes Pessoais (AP) às pessoas destinatárias. Para este efeito, poderá ser considerada a seguinte base de cálculo:

N.º total de pessoas destinatárias a apoiar a)	N.º pessoas destinatárias com apoio estimado até 40 horas/semanais b)	N.º pessoas destinatárias com apoio estimado até 24 horas diárias (para um máximo de 30% de pessoas apoiadas) c)	N.º total de horas de apoio semanal a prestar às pessoas destinatárias d)	N.º total de horas de apoio mensal a prestar às pessoas destinatárias e)	Custo mensal com Rbm dos AP (valor/hora * n.º total de horas de apoio mensal a prestar às pessoas destinatárias) f)	Custo total com Rbm dos AP (Custo com Rbm dos AP * n.º de meses de duração da candidatura) g)

#### Notas:

- a) N.º total de pessoas destinatárias a apoiar e previstas no formulário de candidatura = b) + c)  
b) N.º pessoas destinatárias com apoio estimado até 40 horas/semanais  
c) N.º pessoas destinatárias com apoio estimado até 24 horas diárias (para um máximo de 30% de pessoas apoiadas)  
d) N.º total de horas de apoio semanal a prestar pelos/as Assistentes Pessoais às pessoas destinatárias  
e) N.º total de horas de apoio mensal a prestar pelos/as Assistentes Pessoais às pessoas destinatárias  
f) Custo com Rbm dos AP = N.º total de horas mensais “e)” \* valor /hora, calculado com base na fórmula de cálculo do custo horário, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação:

$$\frac{\text{Rbm} \times m}{48 (\text{semanas}) \times n}$$


Rbm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração;

m = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios de férias e de Natal, quando a estes haja lugar;

n = número de horas semanais do período normal de trabalho.

g) Custo total com a remuneração base mensal dos AP “f)” \* n.º de meses de duração da candidatura

## 29. Anexo 2 – Grelha de Análise

O.E. - 9.4.1. - Aumentar a qualidade e diversificar a oferta de serviços e de respostas sociais e de saúde	
<b>Modelos de apoio à vida independente (MAVI)</b>	

<b>Entidade:</b>	<b>NIF:</b>	<b>N.º Proj.:</b>
------------------	-------------	-------------------

<b>GRELHA DE ANALISE</b>
--------------------------

<b>CATEGORIA A - Eficácia e impacto em resultados</b>
---

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO APLICÁVEIS		VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
<b>A.1. Relevância estratégica do projeto para o desenvolvimento de competências de intervenção que visem o desenvolvimento de serviços diferenciados e diversificados</b>			
A.1.1	Em que medida o projeto potencia a vida independente e a participação ativa dos/as respetivos/as destinatários/as da comunidade <i>A entidade deve indicar de que forma está previsto promover os princípios da autodeterminação, da funcionalidade dos apoios e da participação.</i>		<b>0</b>
	Elevado (40)		<b>0,0</b>
	Bom (35)		
	Médio (25)		
	Inexistente ou negativo (0)		
A.1.2	Valoriza projetos que evidenciem os critérios de seleção e a identificação das necessidades das pessoas com deficiência a apoiar <i>A entidade deve identificar as necessidades das pessoas a apoiar, tendo em consideração o tipo de necessidades, os fatores que potenciam a Vida Independente de cada destinatário/a e os critérios utilizados no processo de seleção.</i>		
	Elevado (40)		<b>0,0</b>
	Bom (35)		
	Médio (25)		
	Inexistente ou negativo (0)		
A.1.3	Em que medida o projeto identifica os recursos necessários para o apoio a prestar pelo assistente pessoal aos destinatários e destinatárias <i>A entidade deve identificar os recursos necessários para o apoio a prestar às pessoas com deficiência ou incapacidade, tendo em consideração os recursos e produtos de apoio, os serviços de proximidade especializados e de apoio da comunidade, bem como a acessibilidade dos espaços e serviços utilizados.</i>		
	Elevado (40)		<b>0,0</b>
	Bom (35)		
	Médio (25)		
	Inexistente ou negativo (0)		
<b>A.2. Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário</b>			<b>0</b>
A.2.1	Eventência do cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do beneficiário <i>A entidade deve indicar os resultados alcançados em termos de execução no âmbito de operações cofinanciadas pelo PO CRESC Algarve 2020</i>		
	Elevado (40)		<b>0,0</b>
	Bom (35)		
	Médio (25)		
	Inexistente ou negativo (0)		
<b>Média</b>			<b>0,00</b>

<b>CATEGORIA B - Eficácia eficiência, qualidade e inovação</b>		
<b>B.1. Caráter inovador do projeto e explicitação da sua mais-valia para as áreas geográficas de intervenção e respetivas dinâmicas de desenvolvimento local e regional, se possível utilizando os recursos instalados</b>		<b>0</b>
B.1.1	Evidencia a participação em redes que promovam as dinâmicas e potenciem os recursos, na resposta às necessidades de participação das pessoas com deficiência e incapacidade <i>A entidade deve identificar se integra projetos ou outras redes de articulação formas, enquanto parceiras.</i>	
	Elevado (30)	
	Bom (25)	<b>0,0</b>
	Médio (15)	
	Inexistente ou negativo (0)	
B.1.2	Valoriza projetos que na composição da equipa do CAVI, integrem pessoas com deficiência ou incapacidade certificada e/ou comprovada <i>A entidade deve identificar se a equipa do CAVI integra pessoas com deficiência ou incapacidade devidamente certificada e/ou comprovada com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.</i>	
	Elevado (30)	
	Bom (25)	<b>0,0</b>
	Médio (15)	
	Inexistente ou negativo (0)	
B.1.3	Valoriza projetos que na composição dos órgãos sociais do CAVI, integrem pessoas com deficiência ou incapacidade certificada e/ou comprovada <i>A entidade deve identificar se os órgãos sociais do CAVI integram pessoas com deficiência ou incapacidade devidamente certificada e/ou comprovada com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.</i>	
	Elevado (30)	
	Bom (25)	<b>0,0</b>
	Médio (15)	
	Inexistente ou negativo (0)	
<b>B.2. Coerência das ações propostas</b>		<b>0</b>
B.2.1	Coerência das ações/atividades propostas face aos objetivos do projeto e às necessidades dos/as destinatários/as a apoiar <i>A entidade deve identificar de forma fundamentada a coerência das ações propostas face aos objetivos do projeto e às necessidades dos/as destinatários/as a apoiar.</i>	
	Elevado (30)	
	Bom (25)	<b>0,0</b>
	Médio (15)	
	Inexistente ou negativo (0)	
<b>B.3. Qualidade técnica das ações propostas</b>		<b>0</b>
B.3.1	Evidencia a planificação e o desenvolvimento das ações propostas <i>A entidade deve evidenciar a metodologia de planeamento, de desenvolvimento e monitorização das ações/atividades (objetivos, indicadores e instrumentos de avaliação) previstas em função das necessidades de apoio dos/as destinatários/as.</i>	
	Elevado (30)	
	Bom (25)	<b>0,0</b>
	Médio (15)	
	Inexistente ou negativo (0)	
B.3.2	Evidencia a metodologia de avaliação da satisfação dos/as destinatários/as <i>A entidade deve evidenciar as componentes da metodologia (métodos, técnicas, critérios e instrumentos) a aplicar para a avaliação da satisfação dos/as destinatários/as.</i>	
	Elevado (30)	
	Bom (25)	<b>0,0</b>
	Médio (15)	
	Inexistente ou negativo (0)	
B.3.3	Evidencia a metodologia de avaliação da satisfação dos/as assistentes pessoais <i>A entidade deve evidenciar as componentes da metodologia (métodos, técnicas, critérios e instrumentos) a aplicar para a avaliação da satisfação dos/as assistentes pessoais.</i>	
	Elevado (30)	
	Bom (25)	<b>0,0</b>
	Médio (15)	
	Inexistente ou negativo (0)	
B.3.4	Evidencia metodologia de autoavaliação do CAVI <i>A entidade deve evidenciar as componentes da metodologia (métodos, técnicas, critérios e instrumentos) a aplicar na autoavaliação dos CAVI.</i>	
	Elevado (30)	
	Bom (25)	<b>0,0</b>
	Médio (15)	
	Inexistente ou negativo (0)	
<b>Média</b>		<b>0,00</b>

Concurso para apresentação de candidaturas -  
Eixo 6 - Afirmar a coesão social e territorial  
Modelos de apoio à vida independente (MAVI)

<b>CATEGORIA C - Complementaridade e sinergias</b>		
<b>C.1. Relevância das instituições que intervêm no projeto e respetiva implantação no contexto sócio local abrangido</b>		<b>0</b>
C.1.1	Evidencia a existência de ações de divulgação e de sensibilização sobre a Vida Independente, dirigidas à comunidade <i>A entidade deve indicar o compromisso relativamente à realização de ações de divulgação e de sensibilização sobre a Vida Independente, dirigidas à comunidade identificando recursos e estratégias.</i>	
	Elevado (20)	
	Bom (15)	
	Médio (10)	<b>0,0</b>
	Inexistente ou negativo (0)	
C.1.2	Evidencia capacidade para gerar dinâmicas que promovam a reflexão interpares das pessoas destinatárias da assistência pessoal, em conjunto com a comunidade, para melhor compreensão e efetividade da Vida Independente <i>A entidade deve identificar instrumentos, recursos e metodologias que promovam a participação.</i>	
	Elevado (20)	
	Bom (15)	
	Médio (10)	<b>0,0</b>
	Inexistente ou negativo (0)	
<b>Média</b>		<b>0,00</b>
<b>CATEGORIA E - Igualdade de oportunidades e de género</b>		
<b>E.1. Projetos e ações que integrem a dimensão da igualdade de género</b>		<b>0</b>
E.1.1	Projecto que evidencia a existência de mecanismos para a prossecução dos objetivos da política de Igualdade de Género (IG) <i>A entidade deve evidenciar que procede de forma a respeitar o equilíbrio entre sexos, de modo a assegurar a apresentação de cada um dos sexos nos diferentes processos de recrutamento e seleção (Assistentes Pessoais, Destinatários/as e Equipa Técnica).</i>	
	Elevado (10)	
	Bom (8)	
	Médio (6)	<b>0,0</b>
	Inexistente ou negativo (0)	
<b>Média</b>		<b>0,00</b>
<b>Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério A.2</b>		<b>0,00</b>
<b>Total</b>		<b>0,00</b>

### 30. Anexo 3- Prazos para análise e decisão de candidaturas

